



Criciúma, 17 de abril de 2018.

Para: UASG 90002 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Diante da análise do Edital do Pregão 9/2018, verificamos o desrespeito a INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI N° 2, DE 4 DE JUNHO DE 2014 - DOU DE 05/06/2014, esta instrução que: “Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.”



Desta forma, solicitamos a inclusão no edital, para os equipamentos condicionadores de ar das regras expostas na citada instrução normativa, principalmente quanto a classificação energética, disposta no Art. 3º e no parágrafo primeiro:

DA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS

Art.3º Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

§1º Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

Sendo assim, opinamos por acrescentar ao termo de referência a seguinte informação: “Os equipamentos condicionadores de ar devem atender o disposto no Artigo 3º da IN 02/2014 da SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, sob pena de desclassificação”. Também, retirar toda e qualquer eventual especificação não relacionada a tipo, potência, ciclo e tecnologia,



por exemplo especificações bem como: cor, tamanho, funções, tipo de condensador, tipo de filtro ou quaisquer outras características supérfluas. **Neste sentido, todos os Itens exigem a “função Memória”.**

Acontece que esta função remete a apenas uma linha de um único fabricante a qual não se encontra mais em fabricação atualmente. Desta forma, sugere-se a remoção da presente função.

Deve-se sempre buscar equipamentos dentre as melhores eficiências energéticas disponíveis, no entanto, se deve tomar o cuidado de estabelecer especificações sem aplicação prática efetiva as quais apenas diminuem, ou impossibilitam, a competitividade.



MATHEUS CASSIANO ALVES

PROCURADOR

CPF 106.818.989-41

AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME
CNPJ 77.853.083/0001-96
RUA HENRIQUE LAGE, 2211 – BAIRRO SANTA BARBARA – CEP 88.801010 CRICIUMA/SC